

**TC 016.826/2009-5**

**Natureza:** I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**Responsáveis:** Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a. (26.921.908/0001-21); MI Operacoes Logisticas Ltda (em Recuperacao Judicial) Em Recuperacao Judicial (03.553.585/0001-65); Profarma Specialty S.a (81.887.838/0001-40)

**Interessado:** Fundo Estadual de Saúde de Goiás (00.544.963/0001-56)

**DESPACHO**

Com fulcro no art. 157 do RI/TCU, determino a remessa dos presentes autos à SecexTCE, para exame de admissibilidade e instrução dos Embargos de Declaração opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (peças 243 e 244) contra o Acórdão n. 1858/2018 – TCU – Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro.

Brasília, 26 de março de 2019

*(Assinado eletronicamente)*

**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator